PROJETO DE LEI Nº 2.916/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores. Altera as Leis Municipais nº 1.194/2006, nº 1.229/2006, nº 1.509/2010, nº 1.771/2013, nº 1.957/2014, nº 1.971/2015 e nº 2.613/2022.

Art. 1º. Cria os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, que passarão a integrar o quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
06	Supervisor Geral	01 - IV
01	Chefe de Gabinete	01 - VII

" (NR)

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.183/2006, conforme a redação constante no art. 8º desta Lei.

Art. 2º. Altera a nomenclatura do cargo em comissão e respectiva função gratificada de Supervisor da Execução de Contratos, passando a vigorar com a nomenclatura de Dirigente da Execução de Contratos, integrante do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006.

Art. 3º. Altera o número de cargos dos seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas que integram o quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006:

"Art. 19 .....

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
06	Assessor de Secretaria	01 – V
.....		
06	Chefe de Núcleo	01 – I
06	Chefe de Setor	01 – II
.....		
05	Diretor de Departamento	01 – VI

..." (NR)

Art. 4º. Ficam extintos do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de cargos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006 os cargos de Coordenador de Cultura e Esporte, Coordenador de Projetos, Coordenador da Saúde, Diretor de Departamento da Assistência Social, Supervisor da Agricultura, Supervisor de Manutenção da Saúde, Supervisor do Departamento de Saúde Bucal, Assessor de Infraestrutura Urbana, Assessor de Infraestrutura do Interior e Assessor de Energia e Comunicação.

Art. 5º. O art. 24 da Lei Municipal nº 1.183/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A carga horária de cada cargo em comissão é a que consta nas condições de trabalho do anexo II desta Lei." (NR)

Art. 6º. Reclassifica os padrões de vencimento dos cargos em comissão e respectivas funções gratificadas previstos nos incisos II e III do art. 26 da Lei Municipal nº 1.183/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....

II – cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 2.000,00
CC II	R$ 2.750,00
CC III	R$ 3.500,00
CC IV	R$ 4.250,00
CC V	R$ 5.000,00
CC VI	R$ 5.750,00
CC VII	R$ 6.750,00
CC VIII	R$ 8.250,00

III – das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 660,00
FG II	R$ 891,00
FG III	R$ 1.155,00
FG IV	R$ 1.402,50
FG V	R$ 1.650,00
FG VI	R$ 2.875,00
FG VII	R$ 3.375,00
FG VIII	R$ 4.125,00

" (NR)

Art. 7º. O quadro de cargos em extinção constante no art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

Nº CARGOS	CARGO	PADRÃO
15	Escriturário	IV
05	Auxiliar de Escriturário	IV
12	Auxiliar de Serviços Gerais	I
30	Monitor(a) de Educação Infantil	II
30	Servente	I

..." (NR)

Art. 8º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.183/2006, com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DE ASSESSORAMENTO

CARGO: ASSESSOR DE SECRETARIA

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: CHEFE DE CONTABILIDADE

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: CHEFE DE COMPRAS

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: CHEFE DE NÚCLEO

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: CHEFE DE SETOR

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: DIRIGENTE DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS

.....

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

.....

CARGO: SUPERVISOR GERAL

PADRÃO: CC IV – FG IV

ATRIBUIÇÕES: exercer, sob a orientação do Secretário Municipal, a supervisão geral das atividades das Secretarias ou Departamentos; planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades do órgão a que se encontra vinculado; supervisionar a execução dos atos administrativos em geral, e os respectivos servidores que os executam; propor e executar projetos que visem à melhoria do funcionamento da secretaria ou Departamento; substituir e/ou representar o Secretário Municipal nas ausências e impedimentos legais; analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário; auxiliar na coordenação dos setores responsáveis pelas execuções programáticas e pela gestão dos sistemas e projetos da Secretaria; assessorar o superior em assuntos relativos à comunicação social, organizando sua agenda, eventos e demais atos oficiais, minutando apresentações, discursos e atividades afins; auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria conforme prévio planejamento; coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria; e desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos, no estrito cumprimento das funções; executar tarefas afins.

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO: CC VII – FG VII

ATRIBUIÇÕES: promover a assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades; cuidar de todo expediente do Prefeito; assessorar o Prefeito em assuntos administrativos, assistir o Prefeito nos seus contatos com os munícipes e nas relações com entidades, órgãos ou autoridades Federais, Estaduais e Municipais; elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, controlando a sua execução; despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados; transmitir ordens e determinações do Prefeito; representar o Prefeito quando designado; atender as reivindicações populares e encaminhar aos órgãos competentes as pessoas que solicitarem informações e serviços na Prefeitura; selecionar e controlar audiências de autoridades e munícipes com o

Prefeito, registrando e marcando o atendimento, para proporcionar racionalização dos trabalhos do Executivo; praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos, no estrito cumprimento das funções; executar tarefas afins.

Condições e trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração." (NR)

Art. 9º. A Lei Municipal nº 1.194, de 21 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração

"Art. 4º .....

.....

§ 3º - Os integrantes da Central do sistema de Controle Interno farão jus a uma gratificação mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, Classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores." (NR)

Art. 10. A Lei Municipal nº 1.229, de 18 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É atribuída aos membros da Comissão de Licitações, gratificação mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, Classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores."(NR)

Art. 11. A Lei Municipal nº 1.509, de 7 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, designado como responsável pelos serviços de Tesouraria, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Padrão I, Classe A, do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores." (NR)

Art. 12. A Lei Municipal nº 1.771, de 19 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É atribuída a cada membro titular da Comissão Permanente de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos, uma gratificação mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de carreira dos Servidores." (NR)

Art. 13. A Lei Municipal nº 1.957, de 17 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Serviço de Natureza Especial a ser paga a servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado para ser responsável pela GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, bem como pela Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conforme exigências da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Previdência, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores." (NR)

Art. 14. A Lei Municipal nº 1.971, de 5 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de condução de veículos de Transporte Escolar Municipal, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores." (NR)

Art. 15. A Lei Municipal nº 2.613, de 25 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores." (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.916, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei cujo objeto diz respeito a alteração da Lei Municipal nº 1.183, de 7 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e demais leis esparsas que instituíram gratificações de função.

Dentre outros aspectos, o Projeto contempla alterações no quadro de cargos em comissão.

Propormos a criação dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Supervisor Geral, com 1 (uma) e 6 (seis) vagas, respectivamente, padrões de vencimento VII e IV.

Nos cargos já existentes, acrescentamos vagas para os cargos em comissão de Assessor de Secretaria (1 vaga), Chefe de Núcleo (2 vagas), Chefe de Setor (1 vaga) e Diretor de Departamento (3 vagas).

Em contrapartida, propormos a extinção dos cargos em comissão de Assessor de Infraestrutura do Interior, Assessor de Infraestrutura Urbana, Assessor de Energia e Comunicação, Coordenador de Cultura e Esporte, Coordenador de Projetos, Coordenador de Saúde, Diretor do Departamento da Assistência Social, Supervisor do Departamento de Saúde Bucal, Supervisor da Agricultura e Supervisor da Manutenção da Saúde.

A extinção de cargos e criação de vagas em cargos existentes se constitui numa necessidade para implementarmos a reestruturação dos departamentos que compõem a estrutura administrativa.

O cargo de Supervisor de Execução de Contratos passa a vigorar com a nomenclatura Dirigente da Execução de Contratos, mantendo-se 1 vaga.

Alteramos o art. 24, prevendo que a carga horária de cada cargo em comissão é a constante no Anexo II, que elenca atribuições, requisitos para provimento e condições de trabalho.

O art. 28 contém o quadro de cargos em extinção, constando, no entanto, na redação atual, somente os cargos de Escriturário e Auxiliar de Escriturário.

Ocorre que as Leis nº 2.224/2018 e nº 2.318/2019 inseriram nesse quadro os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Servente e Monitor(a) de Educação Infantil, sem que, no entanto, tenha sido dada nova redação ao art. 28, razão que justifica a atualização do artigo. Ressaltamos, por oportuno, que todos os cargos listados no art. 28 ficarão automaticamente extintos no momento de vacância de todas as vagas, seja por exoneração, readaptação para outro cargo ou aposentadoria.

O anexo II da Lei nº 1.183/2006 que trata das atribuições dos cargos em comissão fica parcialmente alterado, para a inserção dos requisitos de provimento e condições de trabalho para os cargos que até então não possuíam tal previsão, unificando-se, assim, a redação do Anexo II para todos os cargos de confiança.

E, por fim, no que diz respeito às alterações das Leis nº 1.194/2006 (Controle Interno); nº 1.229/2006 (Comissão de Licitações); nº 1.509/2010 (Serviços de Tesouraria); nº 1.771/2013 (Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos); nº 1.957/2014 (Obrigações da Previdência/Receita Federal); nº 1.971/2015 (transporte escolar) e nº 2.613/2022 (Agente Municipal do Programa de Integração Tributária - PIT/RS), trata-se de incremento do percentual da base de cálculo das gratificações de funções pagas aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, visando a atualização dos valores de referidas funções de maneira diretamente proporcional à responsabilidade das funções.

Segue impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.